

**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 9319 , DE 16 DE dezembro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração desta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 17.732, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO CENTRAL E AS COMISSÕES COORDENADORAS DOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ”**.

A Lei Estadual nº 17.732, de 2021, dispõe sobre a estrutura administrativa necessária à realização de concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos. Prevê, dentre duas disposições, a Comissão Central de Concursos Públicos, com competências gerais relativas à matéria, e as Comissões Coordenadoras de Concurso, dedicadas ao acompanhamento de certames específicos.

Através deste Projeto, busca-se somente promover ajuste no texto legal, para dispor, com maior clareza e segurança jurídica, sobre o pagamento da gratificação da Comissão Central de Concursos Públicos.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a V.Exa. emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a V. Exa. e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



### PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI Nº 17.732, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO CENTRAL E AS COMISSÕES COORDENADORAS DOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.**

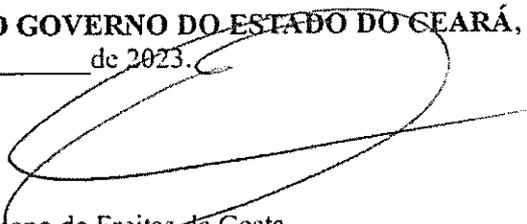
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 17.732, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com alteração no art. 9º, observada a seguinte redação:

“Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos órgãos ou entidades a que vinculados os servidores integrantes da comissão central e comissões coordenadoras de concursos públicos de que tratam os arts. 3º e 5º.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2021.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
Emanoel de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ